



# ITÁUBA

---

## PREFEITURA

LEI MUNICIPAL Nº. 1.691, DE 28 DE MAIO DE 2025.

**SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE ITÁUBA – CONSEGI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁUBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Conselho Comunitário de Segurança de Itaúba – CONSEGI, associação privada, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 32.390.755/0001-36, com sede na Av. Treze de Maio, S/nº, centro, Itaúba-MT, para fins de custeio e manutenção financeira, às Policias Militar e Judiciária Civil, estabelecidas no Município de Itaúba, nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

**Art. 2º** O Poder Executivo irá colaborar com o respectivo Conselho no repasse de recursos financeiros no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, devendo os pagamentos serem realizados após a vigência da presente lei.

**Parágrafo único.** Nos exercícios em que houver repasse em todos os meses, o valor total anual não ultrapassará R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

**Art. 3º** A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros deverá ocorrer no mês subsequente a colaboração do auxílio financeiro, junto a Administração Municipal.

**§ 1º** A prestação de contas citada no “caput”, deverá ser composta pelos seguintes documentos:

**I** – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a inclusa prestação de contas;

**II** – cópia do plano de trabalho;

**III** – cópia do termo de convênio e suas alterações, se houverem;

**IV** – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;



**V** – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

**VI** – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

**VII** – cópia dos orçamentos;

**VIII** – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo Órgão ou Entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

**IX** – cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

**X** – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;

**XI** – demonstrativo de execução da receita e despesa;

**XII** – relação de pagamentos;

**XIII** – relação de execução físico-financeiro;

**XIV** – conciliação bancária;

**XV** – relação de bens recebidos com recursos do convênio;

**XVI** – relatório de cumprimento de objeto;

**XVII** – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;

**XVIII** – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

**§ 2º** Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

**§ 3º** Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesas, emitidos apenas em nome do participante, em data igual ou posterior à data do empenho do Termo de Colaboração.



# ITÁUBA

---

## PREFEITURA

**§ 4º** Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

**Art. 4º** As despesas de que trata esta lei ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito	
Unidade: 001 – Gabinete do Prefeito	
Função: 004 – Administração	
Subfunção: 122 – Administração Geral	
Programa: 0023 – Políticas Públicas e Relações Institucionais	
Projeto: 2.012 – Construções e Entidades, Associações Parceria	
Natureza da Despesa: 335041000000	
Código reduzido – 22	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>

**Art. 5º** O Termo de Colaboração celebrado por meio desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2025, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja celebrado antes de seu encerramento e publicado até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento do contrato.

**Parágrafo Único.** A dotação orçamentária para amparar a Colaboração nos anos posteriores ocorrerá por conta do orçamento vigente no respectivo exercício.

**Art. 6º** Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente, bem como, ao Controle Interno Municipal a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº. 1.486/2021 e as demais disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 28 de maio de 2025.**

  
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO  
Prefeito Municipal

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 28/05/2025 a 28/06/2025.